



SENADO FEDERAL
EMENDA DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 354, DE 1999
(nº 3.493/2000, naquela Casa)

institui o
Dia Nacional de Luta contra Quei-
maduras.

EMENDA

Suprima-se o art. 2º do projeto, renumerando-se o
sequinte.

PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO E ENCAMINHADO À CÂMARA
PARA REVISÃO.

Institui o Dia Nacional de Luta contra
Queimaduras.

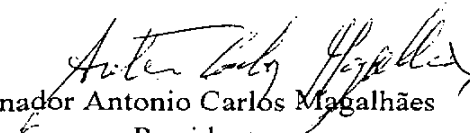
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Luta contra Queimaduras, a ser comemorado em todo o território nacional, no dia 6 de junho de cada ano.

Art. 2º O Ministério da Saúde é autorizado a estabelecer a Semana Nacional de Prevenção e Combate a Queimaduras, em data contígua ao dia 6 de junho de cada ano, com a finalidade de divulgar as medidas preventivas necessárias à redução da incidência de acidentes envolvendo queimados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no DSF, de 19/3/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:10908/2009